

**AO PREGOEIRO OFICIAL**

**Referência:** Pregão presencial nº 002/2021 / Procedimento Administrativo nº 1617/2020 / Ata de Registro de Preços 008/2021

**Assunto:** pedido de reequilíbrio econômico-financeiro

**HYPERMEDICAL PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.015.209/0001-03, sediada em rua Capitão Breno nº 220, quadra 89, lote 14, sala 02, setor Vila Rosa, CEP: 74345-060 na cidade de Goiânia-GO, neste ato representada por sua sócia-proprietária **Anne de Faria**, [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no R.G. sob o nº [REDACTED], vem, com a devida vênua, por intermédio de sua representante legal que esta subscreve, requerer o

**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

do Contrato em epígrafe, com fulcro no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, o fazendo pelas razões fáticas e meritórias a seguir esposadas.

**I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

A presente licitação, na modalidade pregão, foi promovida pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros - GO, CEP: 75.833-130, objetivando o registro de preços de materiais hospitalares, utilizando como critério de julgamento o menor preço por item.

O objetivo do certame é atender as necessidades de diversos cursos e da administração geral, nas cidades de Mineiros e Trindade, a fim de prevenir o contágio do COVID-19 em um possível retorno das aulas práticas presenciais no 2º semestre letivo do ano de 2021.

O pregão ocorreu de forma presencial no Auditório Central da FIMES/UNIFIMES na data de 05 de fevereiro de 2021, ocasião em que a Requerente arrematou os **itens 3, 11, 12, 13, 15 e 25** constantes na cláusula 3.4 do Termo de Referência (anexo 1 do edital licitatório) e na cláusula 6.1 da Ata de Registro de Preços, quais sejam:

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL					MÉDIA	
ITEM	ID CENTI	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
3	38010	389	PACOTE	AVENTAL CIRÚRGICO, COR BRANCA, DESCARTÁVEL, MANGA LONGA COM ELÁSTICO NO PUNHO, ABERTURA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS NA FRENTE, TRESPASSE NA PARTE TRASEIRA, COM TIRAS PARA AMARRAR NO DORSO E NA CINTURA, GRAMATURA 30G/M <sup>2</sup> . PACOTE COM 10. (COTA RESERVADA)	65,6567	25.540,4563
11	36895	75	CAIXA	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL EM LÁTEX. <u>TAMANHO Nº 6.</u> ANATÔMICA. SUPERFÍCIE MICROTTEXTURIZADA NA EXTREMIDADE DOS DEDOS. TALCADA. ESTERILIZADA POR RAIO GAMA. EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, BLISTER OU PLÁSTICO ESTÉRIL. ESPESSURA MÍNIMA DE 0,10MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 280MM. CAIXA COM 200 PARES.	544,6667	40.850,0025
12	30894	75	CAIXA	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL EM LÁTEX. <u>TAMANHO Nº 7,5.</u> ANATÔMICA. SUPERFÍCIE MICROTTEXTURIZADA NA EXTREMIDADE DOS DEDOS. TALCADA. ESTERILIZADA POR RAIO GAMA. EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, BLISTER OU PLÁSTICO ESTÉRIL. ESPESSURA MÍNIMA DE 0,10MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 280MM. CAIXA COM 200 PARES.	638,6667	47.900,0025
13	30893	75	CAIXA	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL EM LÁTEX. <u>TAMANHO Nº 7.</u> ANATÔMICA. SUPERFÍCIE MICROTTEXTURIZADA NA EXTREMIDADE DOS DEDOS. TALCADA. ESTERILIZADA POR RAIO GAMA. EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, BLISTER OU PLÁSTICO ESTÉRIL. ESPESSURA MÍNIMA DE 0,10MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 280MM. CAIXA COM 200 PARES.	638,6667	47.900,0025
15	30895	75	CAIXA	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL EM LÁTEX. <u>TAMANHO Nº 8.</u> ANATÔMICA. SUPERFÍCIE MICROTTEXTURIZADA NA EXTREMIDADE DOS DEDOS. TALCADA. ESTERILIZADA POR RAIO GAMA. EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, BLISTER OU PLÁSTICO ESTÉRIL. ESPESSURA MÍNIMA DE 0,10MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 280MM. CAIXA COM 200 PARES.	638,6667	47.900,0025



25	30902	700	CAIXA	MÁSCARAS DESCARTÁVEIS FABRICADAS EM NÃO-TECIDO DE ESTRUTURA PLANA, FLEXÍVEL E POROSA, COMPOSTO POR GRÂNULOS DE RESINA DE POLIPROPILENO, UNIDOS POR PROCESSO TÉRMICO. CLIPE PARA AJUSTE NASAL EM METAL GALVANIZADO E REVESTIDO COM PLÁSTICO. DEVE SER: ANTIALÉRGICA; POSSUIR BOA DISTRIBUIÇÃO E HOMOGENEIDADE DOS FILAMENTOS. RESISTÊNCIA MECÂNICA. NÃO LIBERAR FIAPOS. INERTE E ANTISSÉPTICO. HIPOALERGÊNICO E ATÓXICO. BAIXA CONDUTIVIDADE TÉRMICA. BAIXA INFLAMABILIDADE. CAIXA COM <u>50 UNIDADES</u> . COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO- C.A.	60,0000	42.000,0000
----	-------	-----	-------	---	---------	-------------

A Ata de Registro de Preços de nº 008/2021 foi assinada pelas partes na data de 17/03/2021.

Ocorre que, atualmente, **os preços destes produtos junto aos fornecedores sofreram alta significativa, superando em muito o valor estipulado à época da proposta**, de modo que, em caso de serem mantidos os valores arrematados, a empresa sofrerá graves prejuízos, em razão do desequilíbrio econômico-financeiro que hoje experimenta.

É cediço que o mundo vivencia um cenário extremamente delicado no que tange ao avanço do contágio da COVID-19, assunto presente em todos os meios de comunicação, cuja abrangência percorre todo o globo.

Cotidianamente, são experimentadas diversas altas no preço de insumos, produtos e mercadorias, em todos os setores da economia.

O aumento nos preços guarda relação diretamente proporcional ao crescimento da demanda e a escassez de insumos e matérias-primas.

No ramo do comércio de produtos hospitalares não foi diferente. O aumento da demanda, do preço dos insumos e do frete elevaram consideradamente o preço final dos produtos em referência. Veja-se as manchetes das reportagens (*links no rodapé*):

**Insumos hospitalares registram aumentos acima de 1.000%**



Outro produto citado pela Fehoesp é a luva descartável de procedimento. Uma caixa com 200 pares custava R\$ 14,70 em fevereiro. No início de março ela custava R\$ 17,90 e, depois R\$ 22,00. Já o cateter 22, que no começo do mês era vendido a R\$ 0,65, atualmente é encontrado com preços na faixa de R\$ 2,46 a unidade.

## Procon fiscaliza aumento abusivo de preços de materiais para máscaras

2

TNT, elástico, linhas e outros tecidos são os materiais necessários para a confecção de máscaras reutilizáveis, importantes para a prevenção da disseminação da Covid-19. Para evitar a disparada no preço destes materiais em virtude da pandemia, o Procon Estadual do Rio de Janeiro, autarquia vinculada à Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico, esteve hoje em estabelecimentos de São Gonçalo e Baixada Fluminense. Um deles foi autuado e dois tem um prazo de 48 horas para enviar documentação sobre preços para a autarquia.

A loja da Caçula em Nova Iguaçu, foi um dos locais vistoriados após denúncia de aumento abusivo de preços. No local verificou-se, através do histórico de alteração de preços de venda e custos fornecidos, um aumento injustificado do TNT preto e branco em 16/04/2020. Com isso a loja recebeu o auto de infração por aumento abusivo constatado pelos fiscais. Outros produtos como tricoline e elástico R10 também foram fiscalizados, mas não foi constatada a abusividade. Toda a documentação referente aos produtos listados foi anexada aos autos e encaminhada para análise jurídica.

<sup>1</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/insumos-hospitalares-registram-aumentos-acima-de-1000>

<sup>2</sup> <https://diariodorio.com/procon-fiscaliza-aumento-abusivo-de-precos-de-materiais-para-mascaras/> (28/04/2020)



### Maior diferença foi percebida nas sapatilhas para hospital, feitas de tecido TNT

MARCO BERTORELLO/AFP/JC

Durante a pandemia do novo coronavírus, o Ministério da Saúde tem pago variações de até 185% no preço de produtos necessários para abastecer redes públicas federal, estadual e municipal. Análise de 34 contratos emergenciais assinados pela pasta desde o início da crise mostra que o órgão desembolsa a empresas distintas valores díspares para materiais com a mesma descrição técnica.

A maior diferença encontrada foi nas sapatilhas próprias para hospitais. O calçado feito de TNT é usado até o tornozelo para evitar que médicos, enfermeiros e pacientes carreguem microrganismos grudados nas solas para dentro das alas de tratamento.

3

## Tabela do frete: ANTT publica reajustes que vão de 6,45% a 8,58%

Atualização nos preços mínimos do frete rodoviário acompanha o aumento dos combustíveis, como determina a legislação atual

4

Os fatos noticiados são de conhecimento público e seus impactos afetam diretamente o acordo realizado, tornando inviável a execução do contrato em epígrafe, sem que haja ajustes capazes de equilibrar novamente a relação contratual.

**À época da proposta (DOC.1)**, em dezembro/2020 e janeiro/2021, os preços destes produtos junto ao fornecedor eram de:

Produto	Valor Unitário (na data da proposta)
Avental	R\$ 2,85
Luvas	R\$ 1,17
Máscara	R\$ 0,26

Com estes valores, era possível a Requerente atender aos anseios públicos e obter uma pequena margem de receita.

Ocorre que, em suas **últimas cotações (DOC.2)**, nos meses de março e abril/2021, o preço de cada item descrito sofreu uma alta considerável, de modo a afetar diretamente a execução deste contrato. Veja-se:

<sup>3</sup> <https://www.jornaldocomercio.com/ conteudo/especiais/coronavirus/2020/04/734180-saude-paga-ate-185-a-mais-por-produto-contra-covid-19.html> (13/04/2020)

<sup>4</sup> <https://www.canalrural.com.br/noticias/tabela-do-frete-antt-reajustes/> (02/03/2021)

Produto	Valor Unitário (custo atual)
Avental	R\$ 3,50
Luvras	R\$ 1,50
Máscara	R\$ 0,29

Sobre estes valores ainda incidirão a importância de **5% (cinco por cento)** a título **de frete**, agravando ainda mais a situação de desequilíbrio econômico-financeiro em que se encontra quando comparada ao *status quo ante*.

Quando comparados os preços destes mesmos itens em grandes quantidades, é possível vislumbrar ainda mais a magnitude do aumento.

Produto	Custo na data da proposta	Custo atual
Avental (10 unidades)	R\$ 28,50	R\$ 35,00
Luvras (200 pares)	R\$ 245,70	R\$ 315,00
Máscara (50 unidades)	R\$ 13,00	R\$ 14,50

Os consideráveis **aumentos** nos preços das mercadorias, ocasionados por todos os fatos noticiados neste petitório, tornam inviável a execução do contrato, nos moldes estipulados anteriormente.

A cláusula 11ª (décima primeira) da Ata de Registro de Preços prevê que:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**11.1. As condições da presente Ata de Registro de Preços somente serão alteradas nos casos previstos no art.65 da Lei nº: 8666/1993.**

A exigência de licitação encontra respaldo na Constituição da República no inciso XXI de seu artigo 37, o qual admite que haja modificações, nos casos previstos na legislação, nas cláusulas estipuladas no pacto inicial:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente

permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento) – *g.n.*

Por sua vez, a lei de normas gerais de licitação (Lei nº 8.666/93) dispõe sobre a alteração contratual em seu artigo 65, inciso II, alínea “d”, o qual colaciona-se abaixo:

#### Seção III - Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Sobre o equilíbrio econômico-financeiro discorre o saudoso magistrado Hely Lopes Meirelles:

O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, a correlação entre o objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, a fim de que se mantenha a equação financeira ou, por outras palavras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (Lei 8.666/93, art. 65, II d, e § 6º).<sup>5</sup>

A possibilidade de alteração contratual, reconhecida pela constituição, pela lei e pelo edital licitatório, revela-se de extrema importância neste momento delicado, que exige solidariedade e bom senso para que os anseios públicos sejam atendidos diante de circunstâncias anormais.

Destarte, não resta mais alternativas ao Requerente, senão a de apresentar o presente petítório com o fim de se valer dos dispositivos mencionados para recompor o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

---

<sup>5</sup>*Licitação e contrato administrativo*. Editora Malheiros, 12ª edição, página 181.

## II - DO PEDIDO

Ex positis, requer seja aplicada a norma prevista no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e na cláusula 11ª (décima primeira) da Ata de Registro de Preços para reajustar os valores de arrematação dos **itens 3** (avental cirúrgico), **25** (máscaras descartáveis), **11, 12, 13 e 15** (luvas cirúrgicas de tamanhos nº 6; 7; 7.5 e 8), aplicando-se os valores abaixo transcritos ou outros que sejam sugeridos pela Fundação, com o fim de recompor o equilíbrio econômico-financeiro prejudicado por álea econômica extraordinária e extracontratual.

Produto	Valor de arrematação	Valor reajustado sugerido
Avental (10 unidades)	R\$ 35,40	R\$ 47,30
Luva cirúrgica tamanho nº 6 (200 pares)	R\$ 290,00	R\$ 400,00
Luva cirúrgica tamanho nº 7 (200 pares)	R\$ 295,00	R\$ 400,00
Luva cirúrgica tamanho nº 7.5 (200 pares)	R\$ 295,00	R\$ 400,00
Luva cirúrgica tamanho nº 8 (200 pares)	R\$ 300,00	R\$ 405,00
Máscaras	R\$ 16,20	R\$ 20,60

Pede, ainda, que seja o novo valor aplicado as entregas feitas até o momento, expedindo-se, para este fim, nota complementar constando a diferença apurada entre os valores inicial e final.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Goiânia-GO, 30 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_  
**ANNE DE FARIA**  
 CPF [REDACTED]



A D V O G A D O S

SCHMEISSER & GOMES

→ **ROL DE DOCUMENTOS ANEXOS:**

1. Preços dos itens na época da proposta
2. Custo atual dos itens
3. Notas de empenho